

AUT 116 / 2014
Proj 134 / 2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.660

De 11 de Agosto de 2014.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO
TÁTIL DE ALERTA EM TODOS OS
CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL, ENTREGUES PELA PREFEITURA NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de construção de calçadas com piso tátil de
alerta em todos os conjuntos habitacionais de interesse social, entregues pela Prefeitura a
partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos a que se destina esta Lei, entendem-se como
calçadas com piso tátil de alerta o normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
(NBR – 9050).

Art. 2º - As calçadas com piso tátil de alerta, objeto do disposto nesta Lei, devem
obedecer a uma medida criteriosa e dentro de parâmetros técnicos da construção de espaços
e equipamentos urbanos voltados às condições de acessibilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, deverá fazer constar no programa de acesso à moradia de
interesse social a pactuação junto ao novo morador da unidade habitacional, objetivando a
manutenção da estrutura física da calçada, padronizada em harmonia com as normas técnicas
de acessibilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

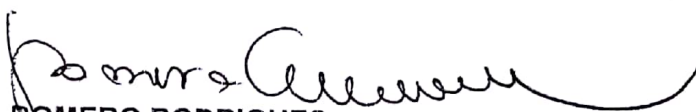
Art. 4º - Nos parâmetros técnicos das calçadas com piso tátil de alerta deverão constar:

- I – superfície firme e contínua com acabamentos que tenham uma sutil rugosidade, o que evita escorregões em dias de chuva;
- II – acesso para cadeirante de acordo com as especificações técnicas da ABNT;
- III - instalação de placa com microporos do tipo intertravados – drenantes, para escoamento de água.

Art. 5º - Quaisquer modificações feitas pelo morador da unidade habitacional de interesse social, deverá ser consultada ao órgão competente pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, para que se mantenham os parâmetros técnicos de promoção da acessibilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal